CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 13
SERVIDOR
6024
MAT.

Comissão de Educação, Esporte e Lazer

Parecer ao Projeto de Lei nº 213/2025

Ementa: "Assegura aos professores e funcionários da rede municipal de ensino a merenda escolar e da outras providências".
Autoria: Vereadora Cris Correia
Relator: Vereador Kenio Rezende

Relatório.

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 213/2025, de autoria da vereadora Cris Correia que assegura aos professores e funcionários da rede municipal de ensino a merenda escolar e da outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, VII-d), cumpre que esta Comissão do Esporte Educação e Laser se pronuncie para opinar sobre o referido Projeto de Lei.

Vale ressaltar também, que o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, que diz:

> **"Art. 30. Compete aos municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 14
SERVIDOR
6024
MAT.

Desta forma se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto, não havendo nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

Apesar do que muitos pensam, uma alimentação equilibrada não precisa ser complicada e sabendo disso que a aprovação deste projeto é importante, pois trará qualidade de vida, também para os professores, fornecendo a energia e os nutrientes necessários para o bom funcionamento do corpo e da mente, onde estes terão amparo da prefeitura nesse aspecto, buscando uma alimentação adequada ao ritmo de trabalho que os professores levam.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 213/2025**.

Salvador, 30 de setembro de 2025

Kenio Rezende -Vereador

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 24 / 11 / 2025